



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.556/2011

Data 24/11/2011 Fls. 559

Rubrica: pl. [assinatura] Rastos Reis
Assessoria de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

Processo nº : E-12/020.556/2011
Data de autuação: 24/11/2011
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: NT-500-BRA - Plano de Emergência do Sistema de Distribuição.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2018.

RELATÓRIO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº 2833/2016¹, publicada no DOERJ em 09/03/2016, que deu cumprimento aos artigos 4º, 5º e 7º da Deliberação AGENERSA nº 2487/2015 e determinou que, no prazo de 10 dias, as Concessionárias CEG e CEG Rio encaminhassem a esta AGENERSA cópia da última versão da norma PE-09500 BR-MN "Plano de Emergência do Sistema de Distribuição", para exame pela CAENE e posterior manifestação do CODIR.

Em 31/08/2016² as Concessionárias foram instadas pela CAENE a apresentarem a referida norma, o que ocorreu em 20/09/2016 através da DIJUR-E-990/2016³.

Em 26/01/2018, a CAENE⁴ concedeu às delegatárias prazo de 03 (três) dias para que enviem "cópia da última revisão da norma (...)", que é enviada em 30/01/2018⁵.

No que tange ao cumprimento do Artigo 2º da Deliberação AGENERSA Nº 2833/2016 Câmara Técnica de Energia aponta que, após instada, Concessionária enviou a DIJUR-E-990/16⁶, de 20/09/16,

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2833 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - NT-500-BRA - PLANO DE EMERGÊNCIA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.556/2011, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Dar cumprimento aos arts. 4º, 5º e 7º da Deliberação AGENERSA nº. 2487, de 31/03/2015, desta forma aprovando a Norma PE.09501.BR-MN "Procedimento operacional para o recebimento e atendimento de avisos de urgência e solicitação de avisos de serviço sem risco" – Edição 3, conforme consta nas fls. 280/309 dos autos.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio encaminhem a esta AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da última versão da norma PE-09500.BR-MN "Plano de Emergência do Sistema de Distribuição", para exame pela CAENE e posterior manifestação do CODIR.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro – Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro – Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.

² Fls. 426.

³ Fls. 429/453.

⁴ Fls. 486.

⁵ DIJUR-E-0125/18, fls. 487/542.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12/020.556/2011

Data 24/11/2011 Fis. 560

Rubrica: PI Carla Rastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

encaminhando “a última versão da Norma PE.9500-BR-MN, Plano de Emergência do Sistema de Distribuição, sendo certo que a mesma se encontra em processo de revisão pela Companhia”. Acrescenta que também foram enviadas cópias das normas “Plano de Emergência do Sistema de Distribuição-Termelétricas - PE.9500. BR-EX-PT.02 – Edição 1 (antiga NT-500- BRA- Parte 1); Plano de Emergência do Sistema de Distribuição - Generalidades - PE.9500.BR-EX – Edição 1; Plano de Emergência do Sistema de Distribuição - Redes e Ramais -PE.9500.BR-EX-PT-01 – Edição 1 (antiga NT-500 -BRA- Parte 0)”.

A CAENE esclarece que, do exame das normas enviadas, constata que “a Norma PE-9500.BR-EX-PT.01 - Plano de Emergência do Sistema de Distribuição- Redes e Ramais, é a que substitui e anula a NT-500-BRA Parte 0 - Plano de Emergência do Sistema de Distribuição”, objeto do presente processo. Aduz que em 26/01/2018⁷ requereu às Concessionárias que enviassem “cópia da última revisão da Norma PE.9500.BR-EX-PT.01- Plano de Emergência do Sistema de Distribuição - Redes e Ramais” uma vez que as delegatárias haviam informado na DIJUR-E-990/2016, que a mesma encontrava-se em processo de revisão.

Informa a Câmara Técnica que, em resposta, são enviadas as seguintes normas: Plano de Ação de Emergência do Sistema de Distribuição - Redes e Ramais - PE.03136.BR-EX-PT.01 (antigo PE.09500.BR-EX-PT.01) Edição 2; Plano de Ação de Emergência do Sistema de Distribuição - Generalidades - PE.03.136.BR-EX (antigo PE.09500.BR-EX) Edição 2; Plano de Ação de Emergência do Sistema de Distribuição –Termelétricas PE.03136.BR-EX-PT.02 (antigo PE.09500.BR-EX-PT.02) Edição 2.

Após análise do texto revisado, a CAENE aponta as seguintes constatações, *in verbis*:

“1) - A Norma Técnica PE.03136.BR-EX-PT.01- Plano de Ação de Emergência do Sistema de Distribuição - Redes e Ramais- Edição 2 (substitui o PE.09500.BR-EX- PT.01) teve inclusões e alterações no texto como seguem:

- no Histórico de Revisões;
- Índice (Item 10);
- Documentos de Referência (Item 3);
- Responsabilidades (Item 4); - Qualificação e Reavaliação(Item 5.2);
- Comprovação (Item 5.3);
- Resolução de Emergência (Item 5.5);
- Plano de Comunicação (Itens 5.6.1 e 5.6.2);
- Documentação de Emergência (Item 5.7);

⁶ 429/453.

⁷ Ofício nº 008/2018, fls. 486.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 18.12/020.556 / 2011

Data 24 / 11 / 2011 Fls. 561

Rubrica: PI
Assessor de Conselho
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

- Procedimento de Atuação em Emergência (Item 5.8);
- Análise das Emergências (Item 5.9.2);
- Comitê de Crise (Item 6);
- Comitê de Análise de Emergência (Itens 7.1 e 7.2);
- Distribuição do Plano de Ação de Emergência (Item 9);
- Critérios Gerais de Segurança, Meio Ambiente e Prevenção de Risco (Item 10);
- Registros e Dados- Formulários Aplicáveis (Item 11);
- Relação de Anexos (Item 12)
- Anexo 01: Classificação das Emergências (Alterações na Tabela 5);
- Anexo 02: Destinatários dos Relatórios (Alterações na Tabela 1 e excluída a Tabela 02).

Deverão ser retificados os Itens onde constam as Siglas: SPS; GNF SPS, CETESB; às fls. 492, 494, 497 a 506, 508, 512 e 513.

2) A Norma Técnica PE03136.BR-EX - Plano de Ação de Emergência do Sistema de Distribuição - Generalidades- Edição 2 (Substitui o PE.09500.BR-EX) teve inclusões e alterações no texto como seguem:

- no Histórico de Revisões;
- - Índice (Item 6);
- Documentos de Referência (Item 3);
- Definições (Item 4);
- Condições Gerais (Item 5);
- Responsabilidades (Item 6);
- Estrutura da Norma (Item 7).

Deverão ser retificados os Itens onde constam as Siglas: ARSESP; CETESB; GNFSPS; às fls. 517 e 518.

3) A Norma Técnica PE.03136.BR-EX-PT.02 - Plano de Ação de Emergência do Sistema de Distribuição- Termelétricas - Edição 2 (substitui o PE.09500.BR-EX-PT-02) teve inclusões e alterações no texto como seguem :

- no Histórico de Revisões; - índice (Itens 5, 6, 7, 8, 10, 11);
- Alcance (Item 2);
- Documentos de Referência (Item 3);
- Responsabilidades (Item 4);
- Revisão do Plano de Ação de Emergência (Item 5);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº PE-12/020.556/2011
Data 24/11/2011 Fls. 562
Rubrica: PI Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

- *Etapas de Emergência (Item 6);*
- *Desenvolvimento das Ações (Item 7);*
- *Fluxograma dos Avisos de Urgências (Item 8);*
- *Recursos Disponíveis (Item 9);*
- *Critérios Gerais de Segurança e Meio Ambiente (Item 10);*
- *Registros e Dados-Formulários Aplicáveis (Item 11);*
- *Anexo 01: Classificação das Emergências (Alterações nas Tabelas 1, 5);*
- *Anexo 02: Destinatários dos Relatórios (Alterações na Tabela 1).*

Não há necessidade de serem retificados os Itens por causa de Siglas”.

Conclui a CAENE que “diante de todo o acima exposto, a Concessionária cumpriu o Artigo 2º da Deliberação AGENERSA Nº 2833/2016, de 25/02/16, com o envio da nova versão da Norma PE.9500.BR-MN, porém fora do prazo deliberado”.

Em manifestações⁸, as Concessionárias “discordam quanto ao cumprimento ter sido fora do prazo”; salientam que “estavam analisando em conjunto com os órgãos desta i. Agência Reguladora quanto aos moldes finais adequados dos Planos de Ações Emergenciais dos Sistemas de Distribuição, referentes ao presente processo, por esse motivo, a CEG e a CEG Rio não apresentaram as versões finais”; e pleiteiam o arquivamento do processo.

A Procuradoria⁹ da AGENERSA “entende que as Concessionárias não observaram o prazo de 10 (dez) dias pré-fixado por este CODIR através da Deliberação AGENERSA nº 2833/216 para a apresentação da última versão da norma PE-09500.BR-MN”.

Em razões finais, as Concessionárias retomam seus argumentos.

É o relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

⁸ Fls. 553.

⁹ Fls. 554.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº PE-12/020.556/2011

Data 24/11/2011 Fls. 563

Rubrica: pl Carol Bastos Reis
Assessora de Conselho
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

0Processo nº: E-12/020.556/2011
Data de autuação: 24/11/2011
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: NT-500-BRA - Plano de Emergência do Sistema de Distribuição.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2018.

VOTO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº 2833/2016¹, publicada no DOERJ em 09/03/2016, que deu cumprimento aos artigos 4º, 5º e 7º da Deliberação AGENERSA nº 2487/2015 e determinou que, no prazo de 10 dias, as Concessionárias CEG e CEG Rio encaminhassem a esta AGENERSA cópia da última versão da norma PE-09500 BR-MN "Plano de Emergência do Sistema de Distribuição", para exame pela CAENE e posterior manifestação do CODIR.

Em 31/08/2016² as Concessionárias foram instadas pela CAENE a apresentarem a referida norma, o que ocorreu em 20/09/2016 através da DIJUR-E-990/2016³. Em 26/01/2018, a CAENE⁴ concedeu às delegatárias prazo de 03 (três) dias para que enviem "cópia da última revisão da norma (...)", que é enviada em 30/01/2018⁵.

No que tange ao cumprimento do Artigo 2º da Deliberação AGENERSA Nº 2833/2016 Câmara Técnica de Energia⁶ aponta que, após instada, Concessionária enviou a DIJUR-E-990/16⁷, de 20/09/16, encaminhando "a última versão da Norma PE.9500-BR-MN, Plano de Emergência do Sistema de Distribuição, sendo certo que a mesma se encontra em processo de revisão pela Companhia". Acrescenta que também foram enviadas cópias das normas "Plano de Emergência do Sistema de Distribuição- Termelétricas - PE.9500. BR-EX-PT.02 – Edição 1 (antiga NT-500- BRA- Parte 1); Plano de

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2833 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - NT-500-BRA - PLANO DE EMERGÊNCIA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.556/2011, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Dar cumprimento aos arts. 4º, 5º e 7º da Deliberação AGENERSA nº. 2487, de 31/03/2015, desta forma aprovando a Norma PE.09501.BR-MN "Procedimento operacional para o recebimento e atendimento de avisos de urgência e solicitação de avisos de serviço sem risco" – Edição 3, conforme consta nas fls. 280/309 dos autos.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio encaminhem a esta AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da última versão da norma PE-09500.BR-MN "Plano de Emergência do Sistema de Distribuição", para exame pela CAENE e posterior manifestação do CODIR.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro – Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro – Relator, MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.

² Fls. 426.

³ Fls. 429/453.

⁴ Fls. 486.

⁵ DIJUR-E-0125/18, fls. 487/542.

⁶ Fls. 543/546.

⁷ Fls. 429/485.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Arquivo Público Estadual

Processo nº 18-12/020.556/2011

Data 24/11/2011 Fls. 569

Rubrica: Pl. Carlos Reis
Assessoria de Conselho
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

Emergência do Sistema de Distribuição - Generalidades - PE.9500.BR-EX – Edição 1; Plano de Emergência do Sistema de Distribuição - Redes e Ramais -PE.9500.BR-EX-PT-01 – Edição 1 (antiga NT-500 -BRA- Parte 0)”.

Aduz que em 26/01/2018⁸ requereu às Concessionárias que enviassem “cópia da última revisão da Norma PE.9500.BR-EX-PT.01- Plano de Emergência do Sistema de Distribuição - Redes e Ramais” uma vez que as delegatárias haviam informado na DIJUR-E-990/2016, que a mesma encontrava-se em processo de revisão. A versão revisada é enviada através da DIJUR-E-125/18⁹. Após análise, a CAENE lista as alterações incorridas e a necessidade de execução de algumas correções. Conclui que “diante de todo o acima exposto, a Concessionária cumpriu o Artigo 2º da Deliberação AGENERSA Nº 2833/2016, de 25/02/16, com o envio da nova versão da Norma PE.9500.BR-MN, porém fora do prazo deliberado”.

Em manifestações¹⁰, as Concessionárias “discordam quanto ao cumprimento ter sido fora do prazo”; salientam que “estavam analisando em conjunto com os órgãos desta i. Agência Reguladora quanto aos moldes finais adequados dos Planos de Ações Emergenciais dos Sistemas de Distribuição, referentes ao presente processo, por esse motivo, a CEG e a CEG Rio não apresentaram as versões finais”; e pleiteiam o arquivamento do processo.

A Procuradoria¹¹ da AGENERSA “entende que as Concessionárias não observaram o prazo de 10 (dez) dias pré-fixado por este CODIR através da Deliberação AGENERSA nº 2833/2016 para a apresentação da última versão da norma PE-09500.BR-MN”. Em razões finais, as Concessionárias retomam seus argumentos.

Da análise dos autos pode constatar que a Deliberação AGENERSA nº 2833/2016, cujo cumprimento está sendo verificado, foi publicada no DOERJ em 09/03/2016, tendo o prazo de 10 (dias) concluído no sábado, dia 19/03/2016, devendo, portanto, as Concessionárias ter apresentado “cópia da última versão da norma PE-09500.BR-MN ‘Plano de Emergência do Sistema de Distribuição’, para exame pela CAENE e posterior manifestação do CODIR” na segunda-feira, 21/03/2016.

Ocorre que não foi senão em 20/09/2016, após terem sido instadas pela CAENE, que as Concessionárias encaminharam cópias de normas referentes ao Plano de Emergência do Sistema de Distribuição. Portanto, é de fácil constatação que o prazo de 10 dias não foi cumprido. Merece ainda destaque o fato apontado na nota técnica da CAENE de as normas apresentadas fazem uso de siglas referentes a outros estados e concessionárias. Ficando assim patente o descumprimento do art. 2º da Deliberação. Outrossim, julgo imperativo que sejam juntadas aos autos as normas corrigidas, para o que concederei o prazo de 10 (dez) dias.

⁸ Ofício nº 008/2018, fls. 486.

⁹ Fls. 487/542.

¹⁰ Fls. 553.

¹¹ Fls. 554.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.556 / 2011

Data 24 / 11 / 2011 Fls. 565

Rubrica: p1 
Assessoria de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

Pelos motivos expostos, não acompanho os pareceres da CAENE e Procuradoria da AGENERSA, e entendo que as Concessionárias CEG e CEG Rio não cumpriram o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2833/2016, portanto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio não cumpriram o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2833/2016;
- Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 21/03/2016, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.
- Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 21/03/2016, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.
- Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE a lavratura dos correspondentes autos de infração.
- Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio apresentem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente deliberação, cópias das normas constando as alterações apontadas pela CAENE às fls. 543/546.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.556/2011

Data 24/11/2011 Fls. 566

Rubrica: PI

Assessoria de Conselho
AGENERSA
Funcional: 2054138-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3606

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

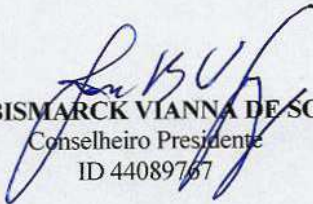
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.556/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º -** Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio não cumpriram o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2833/2016;
- Art. 2º -** Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 21/03/2016, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.
- Art. 3º -** Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 21/03/2016, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.
- Art. 4º -** Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE a lavratura dos correspondentes autos de infração.
- Art. 5º -** Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio apresentem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente deliberação, cópias das normas constando as alterações apontadas pela CAENE às fls. 543/546.
- Art. 6º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

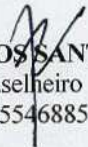
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885